

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR  
N.º 007/2013-SERMALI**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Cooperativas inscritas no Programa Nacional de Agricultura Familiar, interessados em fornecer produtos hortifrutigranjeiros constantes no objeto deste edital nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2009 e resolução/CD/FNE Nº 38, de Julho de 2009. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal n.º 1.283, de 16 de janeiro de 2013, e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

**1 – OBJETO**

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Cooperativas inscritas no Programa Nacional de Agricultura Familiar, para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, cortes de frango e pão caseiro, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I e Anexo II.

**2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 – Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, a proponente da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural deverá apresentar em envelope lacrado identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a documentação exigida no item “3”, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito à Rua Passos de Oliveira n.º 1.101 – Centro – CEP 83030-720, **até as 17h00min do dia 30 de JULHO de 2013**, não sendo aceitos os envelopes protocolados após o dia e horário estipulados. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Chamamento Público N.º 007/2013</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:</b> .....</p> <p><b>CPF ou CNPJ :</b> .....</p> <p><b>Endereço :</b> .....</p> <p><b>Telefone:</b> .....</p>
---

- 2.2 - A sessão pública ocorrerá no **dia 01 de AGOSTO de 2013 as 14h00min** na sala de Reuniões – Departamento de Compras e Licitações, no mesmo endereço.
- 2.3 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.
- 2.4 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Educação, via telefone (41) 3299-5909/3381-6971, com Paulo Henrique Soares Pereira ou Ana Paula de Deus ou e-mail [paulo.soares@sjp.pr.gov.br](mailto:paulo.soares@sjp.pr.gov.br) e [ana.deus@sjp.pr.gov.br](mailto:ana.deus@sjp.pr.gov.br)

### **3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **3.1 GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**

- 3.1.1** Documentos pessoais: fotocópia autenticada do RG e CPF;
- 3.1.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais;
- 3.1.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, devidamente atualizado;
- 3.1.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, devidamente atualizado, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- 3.1.5** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/Física;
- 3.1.6** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV.
- 3.1.7** Para os itens **19** (tilápia), **20** (coxa e sobre coxa de frango) e **21** (salsami de frango) deverá ser apresentado:
- 3.1.7.1** Licença Sanitária atualizada do local de origem do licitante em plena validade.
- 3.1.7.2** Certificado no SIP (Serviço de Inspeção do Paraná) ou no SIF (Serviço de Inspeção Federal). No caso da apresentação do SIF, a licença sanitária fica automaticamente dispensada.
- 3.1.8** Para o item **22** (pão caseiro fatiado) deverá ser apresentado:
- 3.1.8.1** Licença Sanitária atualizada do local de origem do licitante em plena validade.

#### **3.2 GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (Cooperativas e Associações)**

- 3.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.2.2** Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 3.2.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.4** Ata de Fundação;
- 3.2.5** Estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- 3.2.6** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP/Jurídica para Cooperativas;

**3.2.7** Declaração da Cooperativa, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-DAP/ano (Anexo III);

**3.2.8** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV.

**3.2.9** Para os itens **19** (tilápia), **20** (coxa e sobre coxa de frango) e **21** (sassami de frango) deverá ser apresentado:

**3.2.9.1** Licença Sanitária atualizada do local de origem do licitante em plena validade.

**3.2.9.2** Certificado no SIP (Serviço de Inspeção do Paraná) ou no SIF (Serviço de Inspeção Federal). No caso da apresentação do SIF, a licença sanitária fica automaticamente dispensada.

**3.2.10** Para o item **22** (pão caseiro fatiado) deverá ser apresentado:

**3.2.10.1** Licença Sanitária atualizada do local de origem do licitante em plena validade.

Os produtores e/ou cooperativas interessados em apresentar propostas para entrega de **produtos orgânicos**, deverão apresentar além dos documentos citados acima, certificado de produção orgânica expedido por certificadora credenciada.

Os projetos de venda para produtos orgânicos, deverão ter a identificação “**PRODUTOS ORGÂNICOS**” e estes produtos poderão ter um acréscimo de até 30% sobre o valor estabelecido no Anexo I deste Edital, conforme previsto no art. 17 – parágrafo único da Lei n.º 12.512 de 14 de outubro de 2011.

**IMPORTANTE:** Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

#### **4. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA**

4.1 Cada grupo de fornecedores deverá ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições e preços fixados neste Chamamento Público.

4.2 Os projetos de venda serão classificados devendo ser priorizadas as propostas do **município**, Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, observando-se esta ordem de prioridade e critério.

4.3 Para os casos de classificação de projetos de venda do mesmo âmbito territorial (município, grupos da região, do território rural, do estado e do país), fica adotado como critério de desempate o SORTEIO.

#### **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

5.2 O fornecimento dos produtos será semanal, conforme quantidades determinadas pela Divisão de Merenda Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

5.3 A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

## **6. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 Os valores aplicados tem como referência os praticados no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – CONAB.
- 6.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.
- 6.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e notas fiscais.
- 6.4 A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
  - **RUA PASSOS OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP– 83030-720**
  - **CNPJ/MF N.º 76.105.543/0001-35**
  - **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
  - **EMPENHO N° ..... / 2013**
- 6.5 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela empresa do seguinte:
- 6.5.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.5.2 Certidão(ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais de São José dos Pinhais.
- 6.6 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 6.7 Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 6.8 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 7.1 Para execução do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, com recursos Fonte: PNAE/FNDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

9.2.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

9.3 O credenciado que se recusar a fornecer os produtos objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.5 A aquisição de Gêneros Alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, a ser firmado posteriormente.

9.6 O item destacado na cor amarela no Anexo I, já possui contrato em vigência, porém com quantidades insuficientes para atendimento da demanda anual. As quantidades previstas serão utilizadas para complementação de quantidades e serão adquiridos após a utilização total do contrato em vigência.

9.7 As cooperativas interessadas em participar deste processo, poderão apresentar propostas para diferentes itens, desde que comprovem existir em seu quadro de associados, produtores aptos a entregar os produtos para os quais estão se cadastrando.

9.8 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.9 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

## **10. DOS ANEXOS**

10.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I:** Planilha de Preços;

**Anexo II:** Especificação de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis;

**Anexo III:** Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - Dap/Ano;

**Anexo IV:** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**Anexo V:** Minuta de Contrato.

São José dos Pinhais, 05 de julho de 2013.

**NELSON GONÇALVES**  
**Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações**

## ANEXO I - PLANILHA COM QUANTIDADES

ITEM	PRODUTO	QTDE.	UNID.	VALOR UN. R\$	TOTAL R\$
1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1*	50.000	KG	R\$ 2,03	R\$ 101.500,00
2	FEIJÃO COR	8.000	KG	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00
3	FEIJÃO PRETO	7.000	KG	R\$ 2,22	R\$ 15.540,00
4	AIPIM	1.500	KG	R\$ 0,75	R\$ 1.125,00
5	BATATA INGLESA	10.000	KG	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00
6	CEBOLA BRANCA	8.000	KG	R\$ 1,21	R\$ 9.680,00
7	PINHÃO	1.000	KG	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
8	TOMATE	12.000	KG	R\$ 1,55	R\$ 18.600,00
9	VAGEM	1500	KG	R\$ 1,82	R\$ 2.730,00
10	LARANJA LIMA	5000	KG	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
11	LARANJA PERA	12.000	KG	R\$ 0,85	R\$ 10.200,00
12	LIMÃO TAITI	1000	KG	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
13	ABACATE	3000	KG	R\$ 1,31	R\$ 3.930,00
14	GOIABA	7.500	KG	R\$ 1,80	R\$ 13.500,00
15	MELANCIA	5.000	KG	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
16	MAMÃO	18.000	KG	R\$ 1,37	R\$ 24.660,00
17	ESCAROLA	400	KG	R\$ 2,00	R\$ 800,00
18	PIMENTAO	42	KG	R\$ 1,50	R\$ 63,00
19	TILÁPIA**	7.146	KG	R\$ 22,70	R\$ 162.214,20
20	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO***	7.300	KG	R\$ 11,63	R\$ 84.899,00
21	SASSAMI DE FRANGO***	14.100	KG	R\$ 9,96	R\$ 140.436,00
22	PÃO CASEIRO FATIADO	15.000	KG	R\$ 6,35	R\$ 95.250,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 726.727,20</b>

*\*Para definição de preço deste item, foi feita consulta de preço junto a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.*

*\*\* Valor já praticado em contrato vigente no Município.*

*O item em destaque será adquirido após o término de quantidade do contrato em vigência.*

*\*\*\* Preços definidos a partir de média de mercado com fornecedores de produtos deste gênero.*

*Para os demais produtos, foram utilizados como referência os preços comparativos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no Estado do Paraná - Tabela da CONAB - vigência de 01/07/2012 à 30/06/2013*

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

<b>Arroz parboilizado</b>
Arroz parboilizado tipo 1, longo fino. A embalagem individual deverá ser saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, devidamente vedado, com peso líquido de 01 (um) ou 05 (cinco) kg.
<b>Feijão cor tipo I - empacotado</b>
Produto de primeira qualidade, tipo 1, deverá conter no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de grãos uniformes e com coloração marrom. Matérias primas limpas, isenta de matéria terrosa, insetos, parasitos, vegetais e mofos. Embalagem individual do produto deverá ser saco de polietileno, atóxico, transparente, resistente, devidamente vedado, com peso líquido de 1 (um) kg.
<b>Feijão preto tipo I - empacotado</b>
Produto de primeira qualidade, tipo 1, deverá conter no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de grãos uniformes e com coloração preta. Matérias primas limpas, isenta de matéria terrosa, insetos, parasitos, vegetais e mofos. Embalagem individual do produto deverá ser saco de polietileno, atóxico, transparente, resistente, devidamente vedado, com peso líquido de 1 (um) kg.
<b>Aipim</b>
Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos, partes podres e escuras.
<b>Batata inglesa especial</b>
Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos, odores e partes podre.
<b>Cebola branca nacional</b>
Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofos.
<b>Pinhão</b>
Devem ter a casca lisa, íntegra e de cor castanha. Sua polpa deve ser dura quando cru.
<b>Tomate extra AA</b>
Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.



**Vagem**

Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.

**Laranja lima**

Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

**Laranja pêra**

Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

**Limão taiti**

Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

**Abacate**

Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

**Goiaba vermelha ou branca**

Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.

**Melancia**

Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.

**Mamão**

Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.

**Escarola**

Escarola de folhas grandes densamente frisadas, cor verde escuro, oferecendo às vezes um leve sabor amargo. Não deve possuir folhas murchas ou queimadas, com manchas ou marcas de inseto.

**Pimentão**

Pimentão deve ser firme, lustroso, carnudo e ter sempre o cabo verde. Não pode haver manchas ou marcas de insetos.

**Filé de Tilápia sem espinhas**

Classificação/ Características gerais: Proveniente de espécie marinha, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés. A empresa fornecedora deverá apresentar o registro no órgão competente do Ministério da Agricultura (SIF); ou registro no órgão competente da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SIP) ou registro de relacionamento em um dos órgãos descritos. O peixe, congelado, Tipo Filé de Tilápia, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Suas características organolépticas como Aparência (própria, carne firme e elástica), Odor (natural, próprio e suave), Cor (branco ou ligeiramente rósea) e Sabor (próprio). Deverá estar congelado e transportado em veículo com temperatura de – 8°C ou inferior, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte.

Embalagem: O produto deverá estar congelado, separados por microfilme de polietileno transparente e a embalagem externa deverá ser caixa de papelão ou papel kraft (master box) ou ainda saco plástico de polietileno transparente, resistente atóxico. Com até 02 Kg por pacote ou caixa. O produto, por ocasião da entrega, deverá vir acompanhado de Certificado Sanitário expedido pelo órgão competente do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária ou Secretaria da Agricultura e do Abastecimento ou nota fiscal com carimbo de autorização de trânsito no verso. Em caso de entreposto, poderá ser apresentado guia de trânsito. Rótulo: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, de forma clara e indelével: nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF; identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido e condições de armazenamento.

**COXA E SOBRE COXA DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO**

- Carne de frango limpa, em pedaços (coxa e sobre coxa), sem temperos, manipulada em condições higiênicas adequadas, congeladas e provenientes de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, constando registro no S.I.F. e prazo de validade.

A porcentagem de gelo/água não deverá ultrapassar 10%.

Acondicionamento: embalagem plástica,

Atóxica, resistente, transparente e com

Aproximadamente pesando 5 kg.

**SASSAMI DE FRANGO (FILE DE PEITO DE FRANGO)****SASSAMI DE FRANGO**

- Filezinhos de peito de frango, sem temperos, manipulados em condições higiênicas adequadas, congeladas e proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, constando registro no S.I.F. e prazo de validade.

A porcentagem de gelo não deverá ultrapassar 10%.

Acondicionamento: embalagem plástica,

Atóxica, resistente, transparente e com

Aproximadamente pesando 5 kg.

**PÃO CASEIRO FATIADO (Branco, centeio, milho, cenoura, leite, aveia, beterraba)**

O pão do tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, microorganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. A cor da parte externa deve ser amarelada, amarelo-pardacenta, ou de acordo com o tipo; o miolo deve ser de cor branca, branco-parda ou de acordo com o tipo. O cheiro e o sabor devem ser próprios.

**EMBALAGEM**

Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável,

atóxica, corretamente fechada.

**ROTULAGEM**

No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional.

**VALIDADE**

Deve constar data de fabricação e data de vencimento.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser classificados por tamanho, ponto de maturação, peso, conforme padrão CEASA PR, órgãos de saúde, pesos e medidas, dando preferência aos produtos de tamanho médio conforme padrão mencionado acima.

### ANEXO III

(MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR -DAP/ANO

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 007/2013

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Rua ....., nº....., Bairro ....., CEP....., na Cidade de ....., Estado do ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) ....., (nacionalidade), portador do Registro Geral nº ..... inscrito no CPF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP....., na Cidade de ....., Estado do ....., DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

-----

## ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital Chamamento Público n.º ...../2013.						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)						
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		2. CNPJ 76.105.543/0001-35		3. Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR		
4. Endereço Rua Passos Oliveira n.º 1101 - CENTRO				5. DDD/Fone (41) 3381-6800		
6. Nome do representante e e-mail LUIZ CARLOS SETIM				7. CPF 003.086.769-04		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
<b>Total do projeto</b>						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
						Total do projeto:
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO N.º ...../13 – SERMALI

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E .....

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1101 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da cédula de identidade RG nº 427.896/PR e CPF/MF nº 003.086.769-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ....., CNPJ sob nº ..... ou RG/CPF sob nº ....., com endereço na ..... nº ....., Bairro ..... – CEP ..... – Cidade ..... doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ..... e CPF/MF nº ....., firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) ....., portador da cédula de identidade ..... e CPF/MF nº ....., levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de ..... de ..... de 2013**, (decorrente do Edital de Chamamento Público nº ...../2013), onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação nº ...../2013 - SEMARLI**, e com fundamento nas disposições da Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº ..... / 2013 – SEMARLI** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **obriga-se** a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do processo, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ .....</b>

**1.2** - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de fornecimento e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

**2.1** - O custeio para o fornecimento, objeto do presente Contrato é proveniente de recursos financeiros do FNDE/PNAE, Merenda Escolar, Fonte: ....., oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - Projeto/Atividade: ..... - Elemento de Despesas: ..... e Elemento Analítico .....

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância total de **R\$ .....** (.....), conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**3.2** - O pagamento do fornecimento, objeto do presente contrato, será efetuado, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder ao fornecimento, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do fornecimento.

**3.2.1** - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e faturas corretas.

**3.3** - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.  
RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.  
CNPJ - 76.105.543/0001-35.  
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA.  
EMPENHO N.º**

**3.4** - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

**3.4.1** - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Para Pessoa Jurídica).

**3.4.2** - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

**3.5** Os valores aplicados tem como referência os praticados no âmbito do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – CONAB.

**3.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

**3.7** - O **Contratante**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8** - O **Contratante** em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

**3.9** - Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

**3.10** - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

**3.11** - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

**4.1** - Os prazos para o fornecimento bem como a vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual, ou antes, caso o término da quantidade adquirida.

**4.2** - O fornecimento dos produtos será semanal, conforme quantidades determinadas na Ordem de Compra expedida pela Divisão da Merenda Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

**4.3** - A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.4** - O recebimento dos produtos será feito pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal da Educação, nomeada pelo Decreto 1.235/2012 e acompanhado por nutricionista da Divisão de Merenda Escolar onde serão verificadas a qualidade, características e quantidades, as quais devem estar de acordo com as especificações e legislação de alimentos em vigência. Na constatação de que os produtos estão em desacordo, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação pela Secretaria Municipal da Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da **Contratada**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

**5.2** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.

**5.3** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

**5.4** - Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**5.5** - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**5.6** - Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.7** - A empresa não poderá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

**5.8** - Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Disponibilizar a **Contratada** as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**6.2** - Compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**6.3** - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;

**6.4** - Efetuar o pagamento mensal pelo fornecimento dos produtos mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada do fornecimento dos produtos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O **Contratante** fiscalizará e inspecionará a entrega das mercadorias, por meio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto n.º 1.235 de 22 de novembro de 2012, devendo a **Contratada** fornecer todos os subsídios necessários para avaliação quanto à qualidade, quantidade, pontualidade, assiduidade, higiene ou outro que julgarem necessários.

**7.2** - A fiscalização por parte da **Contratante** não desobriga a **Contratada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, e aceitos pelo **Contratante**, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sujeita a **Contratada** a multa, calculada sobre o valor total do fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

**M = 0,03 x N x F**, onde:

**M** = valor da multa,

**N** = atraso em dias consecutivos,

**F** = valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

**8.2** - O valor da multa, aplicada conforme os critérios acima, será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**8.3** - A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento em atraso.

**8.4** - O **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**8.5** - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **Contratada** a qualquer contestação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** - É vedado à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

**11.1** - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** - A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o **Contratante** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**12.2** - A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**12.3** - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

**12.4** - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º ...../2013 – DECOL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, ..... de ..... de 2013.

### **TESTEMUNHAS:**

---

**LUIZ CARLOS SETIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**